

(CP. -213-43)

Exo. 1599/41

GA/CCS

1943

Não se conhece de recurso interposto fora do prazo regulamentar.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Caisa Andrade S/A recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 21 de setembro de 1941, que, confirmado a do Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, manteve a multa imposta ao recorrente pela Delegacia do Instituto, em São Paulo:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso foi interposto com manifesta inobservância do prazo fixado no parágrafo único, do art. 1º do decreto-lei 3.710, de 14 de outubro de 1941;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1943

a) Filinto Müller

Presidente

a) Ozéias Motta

Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Assinado em 14/10/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 26/10/43.